

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA /2021

A **AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede em São Paulo/SP, na Rua Cônego Roque Viggiano, 44, qualificada como OSCIP pelo Ministério da Justiça sob o registro 08000.018911/2001-94, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.205.909/0001-86, aqui representada pelo seu Diretor Executivo, MAURO J. CAPOSSOLI ARMELIN, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 078.748.328-17, doravante denominada “ADT”; o **INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA**, uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter ambientalista, registrada no Ministério da Fazenda sob CNPJ 00.580.567/0001-84, com sede na cidade de Piracicaba - SP, localizado na Estrada Chico Mendes, nº 185, Sertãozinho, CEP: 13426-420, neste ato legalmente representado por seu representante legal, MARINA PIATTO GARCIA, brasileira, inscrita no CPF 267.534.048-05, doravante denominada “IMAFLOA”; e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, órgão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, inscrita no CNPJ: 26.989.715/0019-31, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, 1476, Ed. Evolution, Belém/PA, neste ato representada pelos Procuradores da República DANIEL CESAR AZEVEDO AVELINO, FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA E RICARDO AUGUSTO NEGRINI, doravante indicada como “MPF-PA”, aceitam e ajustam o presente **Termo de Cooperação**, pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Cooperação é instituir um comitê técnico de apoio à efetiva implementação e ampliação dos Termos de Ajustamento de Conduta da Pecuária no Estado do Pará, doravante designado como “TAC da Carne”, tomado pelo MPF-PA junto a diversos frigoríficos e outros atores da cadeia produtiva da pecuária no contexto de assegurar a legalidade e sustentabilidade da referida cadeia.

1.2. Os efeitos do presente Memorando de Entendimento limitam-se à atribuição territorial da Procuradoria da República no Estado do Pará.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

2.1. Cabem à ADT e ao IMAFLORA:

a) Estruturar e manter instância de apoio científico, consultivo e instrutivo para colaborar na melhoria da eficiência e transparência dos processos relacionados à implementação do TAC da Carne no Estado do Pará, viabilizando a sua implementação e comunicação de forma estruturada e organizada, frente aos atores privados, tendo por incumbências, entre outras que se mostrarem pertinentes e necessárias ao referido apoio, sempre observando as diretrizes e decisões do MPF-PA:

- a.1) Organizar uma metodologia eficiente, transparente e equilibrada para a realização das auditorias anuais das empresas signatárias do TAC da Carne, incluindo a organização de calendários para a realização das auditorias; o treinamento de auditores sobre o protocolo de auditoria; a coleta, separação e envio de materiais para as empresas auditoras; a interlocução com

o MPF-PA e os auditores para sanar dúvidas; o recebimento dos relatórios prévios de auditoria; e a análise preliminar dos resultados e metodologias empregadas;

- o a.2) Receber as demandas dos representantes dos frigoríficos e produtores com relação à correta implementação do TAC da Carne, registrá-las, encaminhá-las ao MPF-PA e auxiliar na elaboração das respostas cabíveis;
- o a.3) Convocar reuniões com as diferentes organizações que prestam apoio técnico ao MPF-PA na implementação do TAC da Carne para otimizar esforços.

b) Participar, quando assim convocado, de reuniões com o Grupo de Trabalho Amazônia Legal, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ou grupo que venha a sucedê-lo na matéria, para discutir e colaborar no aprimoramento da eficácia das auditorias, apresentando relatório anual com recomendações de melhorias;

c) Apoiar a organização de eventos e reuniões de interesse do TAC, com as devidas validações do MPF-PA;

d) Efetivar outras providências necessárias e relacionadas com as atividades aqui previstas, visando tornar mais dinâmica e efetiva a implementação do TAC da Carne no Pará;

e) Estruturar a formação de um Comitê Gestor para aconselhamento estratégico ao MPF-PA, com a participação de atores sociais da cadeia da pecuária interessados na efetiva implementação do TAC da Carne e sua ampliação, exercendo o papel de secretaria executiva do referido Comitê.

2.2. O Comitê Técnico referido na alínea “a” da cláusula anterior será supervisionado pelo MPF-PA e integrado por mais 3 (três) representantes de universidades e/ou organizações sem fins lucrativos, além da ADT e IMAFLOR.A

2.3. Cabe ao MPF-PA, pelo ofício competente da Procuradoria da República no Estado do Pará:

a) Fornecer as informações necessárias à execução das atividades de apoio científico, consultivo e instrutivo ao TAC da Carne e outras demandas pela ADT e IMAFLORA, quando solicitado por estas;

b) Participar, quando possível, de reuniões de alinhamento entre as partes para discutir e colaborar com a implementação das atividades previstas no presente acordo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este Termo de Cooperação não prevê nenhuma troca de recursos financeiros entre ADT, IMAFLORA e o MPF-PA para o cumprimento das responsabilidades listadas acima.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GUARDA E TRATAMENTO DE DADOS E REGISTROS

4.1. A ADT e o IMAFLORA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo em conformidade com a legislação brasileira vigente sobre proteção de dados relativos a uma

pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados que houver.

4.2. Todas as obrigações referentes à confidencialidade permanecerão vigentes mesmo após o término do Termo de Cooperação, independentemente do motivo que tenha dado causa.

4.3. ADT e IMAFLORA comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

4.4. ADT e IMAFLORA deverão providenciar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes enquanto viger este instrumento, incluindo qualquer atividade relativa a dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Ao término do presente termo, o MPF-PA poderá solicitar todas as informações e dados gerados por essa iniciativa para continuidade do projeto com outros parceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso advenha modificação dos textos legais aplicáveis ao presente Termo de Cooperação que afete as obrigações pactuadas ou a execução das atividades, as partes deverão readequar as condições vigentes. Havendo disposição legal ou alteração de fato que impeça a continuidade do Termo conforme as disposições acordadas, a parte interessada concorda em notificar formalmente aos demais, que terão o direito de resolver o presente instrumento.

5.2. ADT e IMAFLORA reconhecem e aceitam que o MPF-PA tem o direito de acessar irrestritamente os dados originados do cumprimento do presente Termo de Cooperação.

5.3. Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.4. É facultado às partes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, além das responsabilidades detalhadas na cláusula 4.2.

5.5. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo serão dirimidos preferencialmente por mútuo entendimento das partes e, não havendo consenso, por decisão fundamentada do MPF-PA.

5.6. A divulgação à mídia do presente Termo de Cooperação e dos produtos dele decorrentes deve passar por prévia aprovação das partes.

5.7. Este Termo de Cooperação entrará em vigor a partir da última data de assinatura deste documento.

As partes declaram concordar com este Termo de Cooperação com suas assinaturas a seguir, colhidas por meio digital certificado:

**DANIEL CESAR AZEVEDO AVELINO  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**RICARDO AUGUSTO NEGRINI  
PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**MAURO J. CAPÓSSOLI ARMELIN  
REPRESENTANTE AMIGOS DA TERRA – AMAZÔNIA BRASILEIRA**

**MARINA PIATTO GARCIA  
REPRESENTANTE DO IMAFLORA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00040381/2021 DOCUMENTO DIVERSO nº 977-2021**

.....  
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **25/10/2021 09:34:27**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **25/10/2021 17:18:54**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **MAURO JOSÉ CAPÓSSOLI ARMELIN**

Data e Hora: **22/10/2021 11:26:54**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **22/10/2021 15:34:18**

Assinado com certificado digital

.....  
Signatário(a): **MARINA PIATTO GARCIA**

Data e Hora: **22/10/2021 11:12:28**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5ff4fbc6.3ded504b.18bb6cff.cb974d8a